

MUNICÍPIO DE BARRO**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>e-mail: cambarro@barro.ce.leg.br**ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE À
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.10.01.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2025, A AGENTE DE CONTRATAÇÃO da CAMARA MUNICIPAL DE BARRO a Sra. SOLANGE PEREIRA DA SILVA, com intuito de julgar as propostas de preço e em seguida os documentos de habilitação que foi protocolado na Câmara Municipal, em original, no SETOR ADMINISTRATIVO DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE, LOCALIZADO NA PRAÇA GREGÓRIO ALVES FEITOSA, Nº 036, CENTRO - BARRO/CE - CEP: 63.380-000, com observância nas disposições contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.10.01**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE**, parte integrante deste processo, as empresas **FREITAS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA** – CNPJ N. 58.147.301/0001-22, **CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA** – CNPJ N. 40.948.836/0001-37, **EXITO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** – CNPJ N. 15.294.308/0001-64, E **INNOVA, SERVICOS & ASSESSORIA LTDA** – CNPJ N. 17.400.242/0001-75, enviaram via e-mail, e presencialmente foi a empresa: **J E DOS SANTOS CONSULTORIA - ME – CNPJ Nº. 09.414.424/0001-77**. Obtivemos as propostas de preço das seguintes empresas:

Nº	LICITANTE	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
----	-----------	---------	-------------

01	J E DOS SANTOS CONSULTORIA - ME	CNPJ Nº. 09.414.424/0001-77	
----	---------------------------------	-----------------------------	--

VALOR GLOBAL: R\$ 34.200,00 (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).

02	INNOVA, SERVICOS & ASSESSORIA LTDA	CNPJ N. 17.400.242/0001-75,	
----	------------------------------------	-----------------------------	--

sendo o VALOR GLOBAL DE R\$ 34.800,00 (TRINTA E QUATRO E OITOCENTOS REAIS).

03	EXITO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	CNPJ N. 15.294.308/0001-64,	
----	-------------------------------------	-----------------------------	--

endo o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

04	CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA	CNPJ N. 40.948.836/0001-37,	
----	---------------------------------	-----------------------------	--

o valor global de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

05	FREITAS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA	CNPJ N. 58.147.301/0001-22,	
----	------------------------------------	-----------------------------	--

sendo o valor global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Inicialmente fez-se a verificação se as propostas atende às exigências contidas no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.10.01, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.10.01** e seus Anexos. Em relação a esse dispositivo as proponentes foram **CLASSIFICADAS**. Feito isto, chegou-se ao seguinte resultado: **1. J E DOS SANTOS CONSULTORIA - ME– CNPJ Nº. 09.414.424/0001-77**, no valor global: **R\$ 34.200,00 (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)**, foi declarado vencedor pelo menor preço apresentado, no qual apresentou sua documentação conforme a dispensa. A vencedora foi à empresa **J E DOS SANTOS CONSULTORIA - ME–**

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO

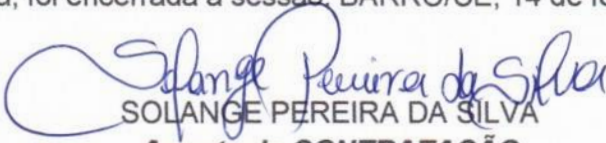
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>
e-mail: cambarro@barro.ce.leg.br



CNPJ Nº. 09.414.424/0001-77, no valor global: **R\$ 34.200,00 (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)**, valor mensal de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), pelo preço apresentado abaixo do estimado, de acordo com o critério estabelecido na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.10.01** acima referida. Estando assim concluída a fase de julgamento da proposta de preço, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa. Em ato contínuo a agente de **CONTRATAÇÃO** analisou todos os documentos de **HABILITAÇÃO** que foram encaminhados, e então concluiu-se que a mesma atende às exigências contidas conforme no presente processo, declarando assim a empresa **HABILITADA**. A ata será assinada pela Agente de **CONTRATAÇÃO**. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão, BARRO/CE, 14 de fevereiro de 2025.


SOLANGE PEREIRA DA SILVA
Agente de CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>

e-mail: cambarro@barro.ce.leg.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE** E, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo art. 72 e art. 75, inciso II, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e , considerando o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.10.01**, vêm **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE** , determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente **CONTRATAÇÃO**, mediante a prévia apresentação dos documentos de habilitação do fornecedor selecionado neste processo.

BARRO-CE, 14 de fevereiro de 2025


JOSÉ ITAMAR MENDES

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE - PODER
LEGISLATIVO.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>
e-mail: cambarro@barro.ce.leg.br



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.10.01

A presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.10.01**, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE.

FAVORECIDO: J E DOS SANTOS CONSULTORIA - ME- CNPJ Nº. 09.414.424/0001-77

VALOR GLOBAL: R\$ 34.200,00 (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: O valor global proposto, por Unidade Gestora, conforme demonstrado na planilha acima está inferior do teto de R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) situação em que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, permite a CONTRATAÇÃO direta, por dispensa de licitação, e **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**. Declaração de Dispensa emitida pela Presidente da Câmara e **RATIFICADA** pela a Ordenadora de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE.

BARRO/CE, 14 de fevereiro de 2025


JOSÉ ITAMAR MENDES

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE - PODER LEGISLATIVO.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>

e-mail: cambarro@barro.ce.leg.br



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Certificamos que o extrato da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2025.02.10.01**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE**, foi afixado no dia 14 de fevereiro de 2025, no flanelógrafo da câmara municipal, e publicada, conforme estabelece a legislação em vigor.

BARRO/CE, 14 de fevereiro de 2025


JOSÉ ITAMAR MENDES

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE - PODER LEGISLATIVO.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>
e-mail: cambarro@barro.ce.leg.br



CONVOCAÇÃO ASSINATURA DO CONTRATO

BARRO/CE, 14 de fevereiro de 2025

À

J E DOS SANTOS CONSULTORIA - ME

R MAJOR JANUARIO - 306 - CENTRO - BARRO/CE - CEP: 63.380-000

CNPJ nº. 09.414.424/0001-77

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos convocar essa empresa, por intermédio de seu representante legal, para assinatura do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da presente convocação, decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.10.01**, que trata da **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE**.

O Termo de Contrato está disponível no PRAÇA GREGÓRIO ALVES FEITOSA, Nº 036, CENTRO - BARRO/CE - CEP: 63.380-000, e deverá ser assinado no prazo de até 03 (tres) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

JOSÉ ITAMAR MENDES

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE-PODER LEGISLATIVO.

RECEBIDO EM: 14/02/2025.

NOME:
CPF/Nº

MUNICÍPIO DE BARRO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>e-mail: cambarro@barro.ce.leg.br

TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.10.01-01,
QUE FAZEM ENTRE SI O CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRO/CE E A EMPRESA J E DOS SANTOS
CONSULTORIA - ME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA GREGÓRIO ALVES FEITOSA, Nº 036, CENTRO - BARRO/CE - CEP: 63.380-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.374.857/0001-71, neste ato representado Pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE-PODER LEGISLATIVO, Sr. JOSÉ ITAMAR MENDES, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **J E DOS SANTOS CONSULTORIA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.414.424/0001-77, sediada na R MAJOR JANUARIO - 306 - CENTRO - BARRO/CE - CEP: 63.380-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por JOSÉ EDGLE DOS SANTOS, inscrito no CPF nº.031.838.924-05, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025.02.10.01** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 2025.02.10.01**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE**, nas condições estabelecidas no projeto básico

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da CONTRATAÇÃO é de até **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do presente contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. é vedada a subCONTRATAÇÃO completa ou da parcela principal do objeto da CONTRATAÇÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**5.1. PREÇO**

MUNICÍPIO DE BARRO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>

e-mail: cambarro@barro.ce.leg.br



5.1.1. O valor total da CONTRATAÇÃO é de **R\$ 34.200,00 (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)**, sendo pago mensalmente o Valor de **R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da CONTRATAÇÃO.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no artigo 75, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado após realização dos serviços, finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente

5.3.2 Forma de pagamento:

5.3.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.2.1.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. CRITÉRIOS DOS SERVIÇOS E DE PAGAMENTO:

Recebimento

5.4.1 O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE BARRO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>
e-mail: cambarro@barro.ce.leg.br



5.4.1.1 Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

5.4.1.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta

5.4.1.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

5.4.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.4.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.4.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.4.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>
e-mail: cambarro@barro.ce.leg.br



5.4.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.9.1 O prazo de validade;

5.4.9.2 A data da emissão;

5.4.9.3 Os dados do contrato e do órgão contratante.

5.4.9.4 O período respectivo de execução do contrato.

5.4.9.5 O valor a pagar; e

5.4.9.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.4.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

5.4.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **14/02/2025**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE BARRO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>
e-mail: cambarro@barro.ce.leg.br



6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/PROJETO BASICO;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

End.: Praça Gregório Alves Feitosa, nº 036
Tel.: (088) 3554-1013 / Tel./Fax: (088) 3554-1418

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>
e-mail: cambarro@barro.ce.leg.br



8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (artigo 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>
e-mail: cambarro@barro.ce.leg.br



8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na CONTRATAÇÃO direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da CONTRATAÇÃO, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

a) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de CONTRATAÇÃO, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>
e-mail: cambarro@barro.ce.leg.br



9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do artigo 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>
e-mail: cambarro@barro.ce.leg.br



- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a CONTRATAÇÃO, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da CONTRATAÇÃO sem motivo justificado;
 - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i. fraudar a CONTRATAÇÃO ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da CONTRATAÇÃO;
 - l. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, da Lei);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei)
 - iv. **Multa:**
 - iv.1. moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;
 - iv.2. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - iv.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - iv.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - iv.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º)
 - iv.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º).
 - iv.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157)

ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE BARRO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>

e-mail: cambarro@barro.ce.leg.br



iv.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º).

iv.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Os atos previstos como infrações administrativas na inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159)

11.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160)

11.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161).

11.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE BARRO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>
e-mail: cambarro@barro.ce.leg.br



12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente CONTRATAÇÃO correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a. **DOTAÇÃO: 0101.01.031.0001.2.001**

b. **ELEMENTO DE DESPESA: 33.9039.00**

c. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>
e-mail: cambarro@barro.ce.leg.br



16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

17.1. A Gestão/Fiscalização do Contrato será exercida pela conforme portaria, e ou a quem está designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de BARRO/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

BARRO/CE, 14 de fevereiro de 2025

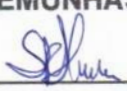


JOSÉ ITAMAR MENDES
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRO/CE - PODER
LEGISLATIVO.
CONTRATANTE



JOSÉ EDGLE DOS SANTOS
J E DOS SANTOS CONSULTORIA -
ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:
CPF: 027 582 023 02

2. 

Nome:
CPF: 022/6741354

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>
e-mail: cambarro@barro.ce.leg.br



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE**, torna público o extrato do **CONTRATO Nº 2025.02.10.01-01**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.10.01**, a saber:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE.

ÓRGÃO CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2.001

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00

VALOR GLOBAL: R\$ 34.200,00 (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS) .

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da CONTRATAÇÃO é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONTRATADA: J E DOS SANTOS CONSULTORIA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.414.424/0001-77.

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ EDGLE DOS SANTOS

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ ITAMAR MENDES.

BARRO/CE, 14 de fevereiro de 2025

JOSÉ ITAMAR MENDES

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE - PODER LEGISLATIVO.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>
e-mail: cambarro@barro.ce.leg.br



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato do **CONTRATO Nº 2025.02.10.01-01**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.10.01**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE**, foi afixado no dia 14 de fevereiro de 2025, na imprensa oficial desta Instituição, conforme estabelece a legislação em vigor.

BARRO/CE, 14 de fevereiro de 2025


JOSÉ ITAMAR MENDES

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE - PODER LEGISLATIVO.

ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE BARRO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>
e-mail: cambarro@barro.ce.leg.br



ORDEM DE SERVIÇO

Nº DA ORDEM DE SERVIÇO 2025.02.10.01-01	MODALIDADE DA LICITAÇÃO Dispensada
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE	
Nº DO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.10.01	DATA DO CONTRATO 14 de fevereiro de 2025
CONTRATADO: J E DOS SANTOS CONSULTORIA - ME	
ENDEREÇO: R MAJOR JANUARIO - 306 - CENTRO - BARRO/CE - CEP: 63.380-000	
Nº DO CNPJ: CNPJ/MF nº 09.414.424/0001-77	Nº DO TELEFONE/FAX
AUTORIZO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS	
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE	
Valor Global: R\$ 34.200,00 (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS), conforme proposta.	
Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.	Prazo de Execução Até 12 (doze) meses

BARRO/CE, 14 de fevereiro de 2025


JOSÉ ITAMAR MENDES
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRO/CE - PODER
LEGISLATIVO.
CONTRATANTE


JOSÉ EDGLE DOS SANTOS
J E DOS SANTOS CONSULTORIA - ME
CONTRATADA